DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Quarta-feira, 20 de julho de 2022 **Ano IV | Edição nº 549A** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Editais

EDITAL Nº 01/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES AO CONSELHO TUTELAR 2020-2023.

A Presidente do CMDCA de Vitória Brasil **CONVOCA** eleições suplementares para membros suplentes do Conselho Tutelar gestão 2020/2023. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal nº 537, de 26 de fevereiro de 2014 e Resolução 170 – CONANDA, em especial o §2º do Artigo 16, torna público o processo para compor as vagas remanescentes do Conselho Tutelar.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.° Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, através de eleição, a Comissão Especial Eleitoral, instituída através da Portaria n°. 107/2022, com a indicação de 03 membros do Poder Público e 03 membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (paritária conforme Resolução 170 do CONANDA, art. 11).

Art. 2.° A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

Art. 3.° Este edital será divulgado no sítio e Diário Oficial da Prefeitura (www.vitoriabrasil.sp.gov.br - https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil), Mural do Paço Municipal e Mural do Conselho Tutelar.

II - DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 4° Serão eleitos conselheiros tutelares suplentes para fins de substituição nos casos de licenças, férias e possíveis desistências, com o mandato até o dia 31 de dezembro de 2023.

III - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5.º Art. 5.º Os conselheiros tutelares suplentes, quando em exercício do cargo, terão a carga horária já estabelecida de acordo com o atual mandato.

IV - DA ETAPA DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 6.° O Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com data, horário e local previstos neste documento (Anexo I – Cronograma de Previsão).

V - DOS REQUISITOS

Art. 7.º São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a vinte e um anos;
III – residir no município a mais de quatro anos;
IV – estar no gozo dos direitos políticos;
V – ter concluído o ensino médio;
VI – ser eleitor no Município;
VII – não possuir antecedentes criminais.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8.º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

Art. 9º As inscrições deverão ser realizadas na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Vitória Brasil, sito na Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Mini Distrito Industrial, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até as 15:00 horas, do dia 21/07/2022 a 03/08/2022.

Art. 10 Os candidatos que desejarem habilitar-se para a eleição, deverão entregar na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Vitória Brasil.

a) fotocópia da cédula de identidade e CPF;

b) fotocópia do comprovante de domicílio no Município há pelo menos quatro anos, a comprovação dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;

c) fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

d) fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; e

e) a comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) Certidão de Distribuição Cível e Criminais (Fórum) (disponíveis no sítio www.tj.sp.gov.br, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar.

Art. 11 Ao inscrever-se, o candidato apresentará, para simples conferência, documento de identificação e assinará requerimento endereçado à Comissão Especial Eleitoral, no qual declarará possuir os demais requisitos legais para a função, como dispõem na Lei Municipal n° 537/2014.

§ 1.° Na ocasião do caput, o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside em Vitória Brasil há mais de 04 (quatro) anos;

§ 2.° O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações;

§ 3.° O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes pelo CMDCA;

§ 4.° Será divulgada, por meio de Edital, no dia 04 de Agosto de 2022, no Diário Oficial do município (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil)

, Mural do Paço Municipal, Mural do Conselho Tutelar e no sítio: www.vitoriabrasil.sp.gov.br, a relação dos candidatos inscritos;

§ 5.° Caberá no prazo de 05 (cinco) dias a impugnação dos inscritos, por qualquer cidadão;

§ 6.° A Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público, publicará as candidaturas impugnadas no Diário Oficial do município (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil) , Mural do Paço Municipal, Mural do Conselho Tutelar e no sítio: www.vitoriabrasil.sp.gov.br;

§ 7.° Os candidatos poderão entrar com recurso sobre a decisão de impugnação no prazo de 05 dias;

§ 8.° O resultado do recurso, que trata o parágrafo anterior, será publicado pela Comissão Especial Eleitoral no Diário Oficial do município (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil) , Mural do Paço Municipal, Mural do Conselho Tutelar e no sítio: www.vitoriabrasil.sp.gov.br;

§ 9.° Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandado, acompanhado de documento de identidade do procurador;

VII- DOS IMPEDIMENTOS

Art.12 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

VIII- DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 13 A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 14 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por Edital da Comissão Especial Eleitoral.

§ 1° Na unidade escolar indicada (E.E. José Nogueira de Souza), funcionarão pelo menos (04) quatro seções eleitorais abertas à votação das 08h00 às 13h00.

Art. 15 Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos mediante os documentos: título de eleitor e de identificação (carteira de trabalho, passaporte, CNH ou RG).

Art. 16 As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral, e pelo presidente da mesa receptora e por um mesário no dia da eleição.

Art. 17 O eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato.

§ 1° Nas sessões de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

§ 2° A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números;

§ 3° O eleitor poderá votar nos candidatos por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato;

§ 4° Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 18 Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 19 O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por membros indicados pelo CMDCA, a saber: um presidente e dois auxiliares de mesa, convocados mediante Portaria do Poder Público.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4° grau dos candidatos.

X - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20 Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes no período previsto de 30/08/2022 a 17/09/2022.

Art. 21 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 22 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 23 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

Art. 24 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 25 Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

§ 1º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 26 A utilização de espaços de particulares dar-se-á

de acordo com a autorização dos proprietários.

Art. 27 Os candidatos poderão manter páginas em redes sociais da Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral.

Parágrafo único: Os candidatos deverão comunicar à Comissão Especial Eleitoral sobre o endereço eletrônico das páginas.

Art. 28 É vedada a propaganda eleitoral mediante "outdoors", sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

Art. 29 É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

Art. 30 É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

Art. 31 Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos

ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 32 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 33 A Comissão Especial Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 34 No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 35 A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo a Comissão Especial Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 36 A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 37 Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 38 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 39 Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

XI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 40 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 41 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 42 Os candidatos serão classificados para o cadastro de reserva pelas respectivas ordens de votação.

Art. 43 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que de maior idade.

Art. 44 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o candidato do cadastro de reserva que houver recebido o maior número de votos.

Art. 45 Os membros titulares eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal em dia, hora e local a serem posteriormente divulgados, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 47 O conselheiro tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 48 As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal/88, do Art. 136 da Lei Federal n° 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a saber:

I- Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII;

II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e

segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX - Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §39, inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Poder Familiar.

Art. 49 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 50 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 51 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 52 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

Vitória Brasil-SP, 20 de Julho de 2022

Márcia Fabiana Fernandes Fuzetto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Vitória Brasil-SP

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR (2020 a 2023)

EVENTO	PREVISÃO
Resolução e Regulamentação do Pleito	06/07/2022
Publicação do Edital	20/07/2022
Inscrições dos Candidatos	21/07 a 03/08/2022
Edital informando a relação de Candidatos inscritos	04/08/2022
Impugnação das Candidaturas	05/08 a 11/08/2022
Apreciação das Impugnações	12/08 a 16/08/2022 (se houver)
Publicação das Candidaturas Impugnadas	17/08/2022 (se houver)
Recursos sobre as impugnações	18/08 a 24/08/2022
Análise dos Recursos	25/08 a 26/08/2022
Resultado final com publicação das candidaturas homologadas	29/08/2022
Campanha eleitoral	30/08 a 17/09/2022
Eleição	18/09/2022
Publicação Oficial do Resultado e Convocação para a Posse	19/09/2022
Posse	Na convocação
Observação: **As datas deste cronograma são previstas e poderão sofrer alterações sem aviso prévio. Somente serão confirmadas após publicação dos Editais de Retificação.**	

.....